



Município de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº. 003/2025, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

Altera disposições da Lei Municipal nº. 1433/2019 – Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério e dá outras providências.

MARCIO CAPRINI, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação Municipal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Altera as disposições do art. 20 da Lei Municipal nº. 1.433, de 05 de dezembro de 2019, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 20. Os níveis são designados em relação aos profissionais do magistério pelos algarismos 1, 2, e 3 e serão conferidos de acordo com os seguintes critérios:

I - Nível 1: Formação em Nível Superior, em curso de Licenciatura Plena ou em outra graduação correspondente a área do conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica nos termos legais.

II - Nível 2: Formação em Nível de Pós-Graduação Lato Sensu, em habilitação específica obtida em curso de especialização com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas desde que haja correlação com a área de educação.

III - Nível 3: Formação específica em Nível de Pós-Graduação Stricto Sensu em Mestrado e/ou Pós-Graduação Stricto Sensu em Doutorado, na área da Educação.

§ 1º O avanço do profissional do magistério na carreira por meio da sua titulação ou formação comprovada irá considerar a dispersão de remuneração entre os níveis tendo como base:

I - Variação de 3% (três por cento) do nível 1 para o nível 2 conforme disposto na Tabela de Vencimento, respeitando a Classe em que o profissional do magistério estiver enquadrado;

II - Variação de 3% (três por cento) do nível 2 para o nível 3, conforme disposto na Tabela de Vencimento, respeitando a Classe em que o profissional do magistério estiver enquadrado;

III - Variação de 3% (três por cento) do nível 3 para o nível 4, conforme disposto na Tabela de Vencimento, respeitando a Classe em que o profissional do magistério estiver enquadrado.”



Município de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Altera as disposições do art. 45 da Lei Municipal nº 1.433, de 05 de dezembro de 2019, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 45. O vencimento do profissional do magistério com regime de trabalho de 20 horas semanais, conforme nível e classe, está disposto respectivamente na Tabela Salarial conforme segue:”

NÍVEIS	Classes						
	A	B	C	D	E	F	G
Nível I	2.286,00	2.354,58	2.425,22	2.497,98	2.572,92	2.650,11	2.729,62
Nível II	2.354,58	2.425,22	2.497,98	2.572,92	2.650,11	2.729,62	2.811,51
Nível III	2.425,22	2.497,98	2.572,92	2.650,11	2.729,62	2.811,51	2.895,86

Art. 3º Altera as disposições dos art. 50, 51 e 52 da Lei Municipal nº. 1.433, de 05 de dezembro de 2019, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 50. Considera-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visem a:

- I – substituir a falta de professor, decorrendo de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação ou licenças;
- II – suprir a falta de professores aprovados em concurso público;
- III – atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em Lei específica.

Art. 51. As contratações previstas nos incisos I e II do Art. 50 desta Lei, serão autorizadas pelo Prefeito Municipal, através de Decreto do Executivo, o qual deverá mencionar os cargos, remuneração, carga horária e a sua devida justificção.

§ 1º As contratações de que trata o inciso II do Art. 50 desta Lei, será sempre em caráter suplementar e a título precário, mediante verificação prévia da falta de professores aprovados em concurso público com habilitação específica para atender às necessidades de ensino;

§ 2º As contratações a que se refere o inciso III do Art. 50 desta Lei, serão por prazo determinado e as situações necessariamente justificadas em Lei que as autorizar.

§ 3º Somente poderão ser contratados professores que satisfaçam os requisitos mínimos exigidos para lecionar em caráter suplementar e a título precário conforme previsto na Legislação Federal que fixa as Diretrizes e Bases da Educação.



Município de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 52. As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e serão realizadas pelo período de até (01) um ano, podendo se renovado por igual período.

Parágrafo Único. Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I – remuneração equivalente à percebida pelos professores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município;
- II – jornada de trabalho, repouso semanal remunerado, e gratificação natalina proporcional, nos termos desta lei;
- III – férias proporcionais, ao término do contrato;
- IV – inscrição no Regime Geral da Previdência Social;
- V – vale-alimentação de acordo com o programa estabelecido para os servidores do Município.”

Art. 4º Os valores previstos no art. 2º desta Lei, serão reajustados de acordo com a Revisão Geral a ser concedida aos Servidores do Município no presente exercício de 2025.

Art. 5º As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA, LDO e LOA vigentes para o exercício de 2025.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da data de 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,
22 DE JANEIRO DE 2025.


MARCIO CAPRINI
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores.

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei em apenso, que altera artigos do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Cacique Doble.

As alterações visam a adequação do Plano do Magistério aos valores atuais do Piso Nacional, razão pela qual com as alterações introduzidas por este projeto e mais a revisão geral do exercício, o Piso Básico inicial do Magistério Municipal será no valor de R\$ 2.435,28 (dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos).

As demais alterações no Plano visam adequar o mesmo a funcionalidade prática para que seja possível oferecer professores e professores substitutos ao Magistério Municipal de forma mais célere, evitando assim que durante o ano letivo, falem professores quando da concessão de licenças aos profissionais do Magistério Municipal.

Assim, nobres Legisladores, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade de atualização do valor atual, mereça dessa Egrégia casa a unânime aprovação, bem como, que o Projeto de Lei incluso tramite em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,
22 DE JANEIRO DE 2025.


MARCIO CAPRINI
PREFEITO MUNICIPAL